

**LEI MUNICIPAL Nº 1179/12, DE 21 DE MARÇO DE 2012.**

*Determina alteração na Lei Municipal nº 1012/10, de 23 de março de 2010, que institui o benefício-alimentação destinado aos servidores municipais, e dá outras providências.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º, 4º e 8º na inclusão da alínea “g” e de um parágrafo único, da Lei Municipal nº 1012/10, de 23 de março de 2010, que institui o benefício-alimentação destinado aos servidores municipais, com as alterações propostas, passam a ter a seguinte redação:

(...)

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder benefício-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais em atividade, detentores de cargo de provimento efetivo ou de função gratificada, com exceção dos cargos em comissão, bem como aos servidores que se encontram afastados ou licenciados do serviço público com direito à remuneração e os servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação, com as exceções previstas no artigo 8º desta Lei.”**

(...)

**“Art. 2º Os servidores terão direito ao auxílio-alimentação fixo de acordo com a carga horária do cargo, como sendo:**

**§ 1º Ficam instituídos, para cargos com carga horária de até 20 (vinte) horas, 13 (treze) vales; cargos de Professor com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, 21 (vinte e um) vales; cargos com carga horária de 21 (vinte e uma) a 33 (trinta e três) horas, 17 (dezessete) vales; cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas, 21 (vinte e um) vales; cargos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, 25 vales e vigias com a escala atualmente constituída, 30 (trinta) vales.”**

(...)

**“Art. 4º - O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), contados por dia.”**

**Art. 8º - Não fará jus ao benefício- alimentação o servidor:**

**(...)**

**g) em licença para tratamento de saúde até 10 (dez) dias de concessão.**

**Parágrafo Único - No caso de haver prorrogação da licença para tratamento de saúde por período superior a 10 (dez) dias, fará jus o servidor ao cômputo de todo o período para o efeito da percepção do benefício.**

**(...)**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de março de 2012.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e um dias do mês de março de 2012.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21.03.12.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário